



Colatina/ES, 16 de Abril de 2025.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGOEIRO(A) OFICIAL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PATA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE.**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Pela presente, atendendo aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 14.133/2021 e das condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, a empresa **LÍDER VEÍCULOS S.A.**, à situada à Rua João Pretti nº 145 Bairro São Silvano Colatina/ES, CNPJ nº 02.789.552/0009-03, Inscrição Estadual nº 083.765.96-4, através de seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, conforme permitido no Art. 165 da referida lei, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

### **CONTRARAZÕES**

Em face do recurso apresentado MEGA BUSSINESS COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA ao Item 01 da referida licitação, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso apresentado.

#### **– DO DIREITO E DA TEMPESTIVIDADE.**

De acordo com o § 4º do artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso.

#### **– DOS FATOS**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município citado que tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico já citado anteriormente.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório, tendo sido o resultado a nossa empresa, tendo esta apresentado proposta comercial para um veículo e a documentação de habilitação conforme exigido no edital.

Ocorre que a recorrente se insurgiu contra nossa classificação e habilitação alegando a falta de apresentação de documentos exigidos no edital.

Conforme será demonstrado, nossa habilitação satisfaz todas as exigências contidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu ACERTADAMENTE, baseada na legislação vigente, habilitar nossa empresa, quando declarou aceita a proposta e os documentos de habilitação para o Item 01 por entender que atendeu integralmente as exigências do edital.

**LÍDER VEÍCULOS S/A**

Rua João Pretti nº 145 Bairro São Silvano Colatina/ES

CEP: 29.703-215

www.grupolider.com.br

Tel.: 27 – 3770-3737



## - DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO UTILIZANDO-SE DO CADASTRO SICAF.

O edital, em 7.10 faculta a empresa comprovar sua habilitação por meio do SICAF. Isto foi feito, conforme consta dos documentos apresentados e constantes da plataforma onde ocorreu a licitação.

Ocorre que a empresa ora recorrente informa no seu recurso que alguns documentos que constam na relação de habilitação não foram apresentados.

Ocorre que tais documentos constam do cadastro SICAF, como se pode ver da tela abaixo.

← → ↺ Inseguro <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/niveis/manterNivel6.jsf> 🔍 📄 ⭐ E

📁 CNPJ 📁 SINTEGRA 📁 Prefeitura de Serr... 📁 CERTIDÃO ESTADUAL 📁 CERTIDÃO FEDERAL 📁 FGTS 📁 CERTIDÃO CNOT 📁 CERTIDÃO FALENCIA 📁 Baixar o arquivo | IL... » 📁 Todos os marcados

**Fornecedor**

|                                |                      |               |                        |
|--------------------------------|----------------------|---------------|------------------------|
| CNPJ                           | Razão Social         | Nome Fantasia | Situação do Fornecedor |
| 02.789.552/0009-03             | LIDER VEICULOS S. A. | CVC COLATINA  | Credenciado            |
| Data de Vencimento do Cadastro | Situação do Nível VI |               |                        |
| 15/12/2025                     | Cadastrado           |               |                        |

**Orientações**

Dentre as documentações exigidas para esse nível, conforme o artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber distrital / municipal, constam:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.462, de 1º de maio de 1943.

Microempreendedor Individual - MEI está dispensado da apresentação de documentação de regularidade estadual, distrital e municipal.

Fornecedor, caso esteja participando de licitação ou contratação com base na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios é obrigatória para fins de qualificação econômico-financeira no Sicaf, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Balancos Patrimoniais**

▶ 2023

▼ 2022

| Tipo de Balanço | Demonstração Contábil | Exercício Financeiro | Validade do Balanço | Ação  |
|-----------------|-----------------------|----------------------|---------------------|-------|
| Balanço Anual   | 12/2022               | 01/2022 a 12/2022    | 06/2024             | 📄 📄 📄 |

🪟 🔍 Pesquisar 📁 🌐 📄 📄 📄 📄

^ POR PTB2 🖨 📶 📶 14:47 15/04/2025

Não havendo portanto, que se falar em falta de apresentação de documentos.

LIDER VEICULOS S/A  
Rua João Pretti nº 145 Bairro São Silvano Colatina/ES  
CEP: 29.703-215  
www.grupolider.com.br Tel.: 27 – 3770-3737



**- DA HABILITAÇÃO DE NOSSA EMPRESA COMO UM FATO COMPROVADOR DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS E DE SUA APRESENTAÇÃO.**

Vale lembrar que nossa empresa foi declarada habilitada, nossa proposta comercial e os documentos de habilitação foram aceitos e conferidos pelo Pregoeiro.

Tal fato já demonstra o equívoco da ora recorrente em se insurgir contra nossa habilitação, não havendo portanto, que se falar em falta de apresentação de documentos, pois os documentos citados pela ora recorrente, se encontram devidamente constantes do cadastro do SICAF como se pode ver da tela acima.

**– DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, a empresa **LÍDER VEÍCULOS S.A.**, com base nos princípios administrativos que norteiam o processo licitatório, solicita:

- que nossa CONTRARAZÃO seja recebida, por ser essa tempestiva;
- que seja afastada a afirmação de que os documentos citados no recurso não foram apresentados, haja vista que os mesmos constam do cadastro do SICAF;
- que sejam reputados como verídicos aos fatos aqui apresentados;
- que essa Comissão de Licitação MANTENHA sua decisão em declarar como habilitada nossa empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

**JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL**  
**DIRETOR**  
**Identidade: MG 1030415 (SSP/MG)**  
**CPF: 166.784.436-91**

**LÍDER VEÍCULOS SA**  
**CNPJ Nº 02.789.552/0009-03**

**LÍDER VEÍCULOS S/A**  
Rua João Pretti nº 145 Bairro São Silvano Colatina/ES  
CEP: 29.703-215  
www.grupolider.com.br Tel.: 27 – 3770-3737